

LEI Nº 1502/2022

ALTERA A LEI 1313, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD, DANDO NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Bacabal COMPOD, é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Política Públicas sobre Drogas SISNAD.
- Art. 2°. COMPOD tem por finalidade cooperar e auxiliar no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:
- I a prevenção do uso indevido de drogas;
- II os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;
- III a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação.
- Art. 3°. Ao COMPOD compete:
- I recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPOD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;
- II instituir política de educação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPOD;



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICIPIO DE BACABAL CNPJ: 06.014.351/0001-38

- III recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a valorização à vida, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências, prevenção ao uso, sejam priorizadas e colocadas como parte de um contexto maior de educação e saúde;
- IV Elaborar seu regimento interno.
- Art. 4°. O COMPOD será composto de 20 (vinte) membros, representando, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil:
- § 1° O poder público será representado por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:
- I 01 (um) representante do Ministério Público;
- II 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego, Renda e Turismo;
- VIII 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IX 01 (um) representante da Policia Civil;
- X 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente.
- \$2° A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:
- I 01 (um) representante da Associação de Alcoólicos Anônimos;
- II 01 (um) representante dos Pastores Evangélicos de Bacabal;
- III 01 (um) representante da Igreja Católica de Bacabal;
- IV. 01 (um) representante das Religiões de Matriz Africana;
- V 01 (um) representante dos Agentes de Saúde;
- VI 01 (um) representante do movimento LGBT;
- VII 01 (dois) representante da Juventude Estudantil;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE BACABAL

CNPJ: 06.014.351/0001-38

- VIII 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB subseção Bacabal;
- IX 01 (um) representante dos Pais de Alunos;
- X 01 (um) representante da Comunidade Quilombola.
- §3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.
- §4º Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Bacabal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo anterior.
- Art. 5°. Para cada membro titular do COMPOD- BAC deverá ser indicado 01 (um) suplente nos seguintes termos:
- I no âmbito do Poder Público no mesmo órgão;
- II no âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos com representações distintas e sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas.
- Art. 6°. Os membros do COMPOD- BAC, titulares e suplentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período por decisão colegiada do COMPOD-BAC.
- Art. 7°. As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração
- Art. 8°. O Conselho terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).
- §1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os conselheiros, em reunião especifica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância na presidência e vice-presidência.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9°. O funcionamento do COMPOD - BAC será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O COMPOD- BAC é composto dos seguintes órgãos:

- I assembleia ou conselho pleno;
- II presidência e vice-presidência;
- III comissões temáticas;
- IV secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo.
- Art. 11. As comissões serão criadas pelo conselho pleno e atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas SIMPOD-BAC e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.
- Art. 12. A equipe de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD-BAC.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPOD-BAC, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14. A posse dos conselheiros do COMPOD-BAC será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.
- Art. 15. Empossados, os membros do COMPOD- BAC terão o prazo de até 30 (trinta) dias para revisão do regimento interno do Colegiado.
- Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.



CAPÍTULO VI

CNPJ: 06.014.351/0001-38

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS

- Art. 17. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas FUMPOD-BAC, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas SIMPOD.
- Art. 18. São fontes de recursos para o FUMPOD-BAC:
- I dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Municipal e créditos adicionais a ele destinados;
- II doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;
- IV recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;
- V recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;
- VI recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Poder Público;
- VII recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
- VIII recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;
- IX superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;
- X outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas por meio de lei ao FUMPOD.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

- Art. 19. Os recursos do FUMPOD serão destinados:
- I às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;



CNPJ: 06.014.351/0001-38

- II à política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;
- II à realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;
- IV à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;
- V às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;
- VI ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- VII às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades especificas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde ou o COMPOD BAC. decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas sempre à aprovação pelo COMPOD-BAC;
- VIII a estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
- IX aos custos de sua própria gestão.
- Art. 20. A aplicação dos recursos do FUMPOD será orientada e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOD-BAC. e terão destinação específica, não podendo servir a qualquer outro fundo ou programa instituído pelo município.
- Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOD-BAC, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD-BAC, com as seguintes atribuições:
- I propor os objetivos e metas do Fundo;
- II propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;



III - acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e submeter à apreciação da Assembleia/Conselho Pleno.

- Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS.75052229372

EDVAN BRANDAO DE ON: - 6R. o + 1/25 Persant Journal C SOLUTI Multipla v S., ou = 20937130000162, dise-Presential, ou + 20937130000162, dise-Presential, ou + Certificado PF A1, create PVAN 68ANDAO DE FARIAS.75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 19/04/2022.

EDVAN BRANDAO DE DE AMALETAGEZZONTE
EN CORRESPONDE DE CONTROLO DE DE CONTROLO EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal